



# ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Data de publicação no D.O.E: 17/12/2012 **RESOLUÇÃO Nº 56/2012 – CSDP**

Altera área de atuação e regulamenta distribuição dos trabalhos dos Defensores Públicos de Segunda Instância

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo Regimento Interno da Defensoria Pública em seu artigo 27, bem como artigo 21, XXX, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003,

**CONSIDERANDO** a necessária readequação da atuação da Defensoria Pública de Segunda Instância perante as câmaras do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e inserção da Turma Recursal Única;

**CONSIDERANDO** o inevitável afastamento de Defensores Públicos de Segunda Instância das respectivas funções a cada dois anos, quando de mudança de gestão da Administração Superior;

**RESOLVE REESTRUTURAR** as Defensorias Públicas de Segunda Instância.

**Art. 1º.** O “Núcleo da Procuradoria da Defensoria Pública”, com atuação em segunda instância, passa a ser denominado “Núcleo da Defensoria Pública de Segunda Instância – DPSI”.

Parágrafo único. A quantidade de Defensores Públicos atuantes e respectivas atribuições estão definidas no Anexo Único.

**Art. 2º.** A divisão dos trabalhos na Defensoria Pública de Segunda Instância deverá ser feita por matéria – cível e criminal.

§1º. A distribuição dos processos provenientes do Tribunal de Justiça e da Turma Recursal Única deverá ser feita por área de atuação – cível e criminal –, em igual quantidade entre os membros lotados na DPSI.

§2º. Os processos serão distribuídos de acordo com a câmara proveniente, por ordem alfabética, devendo a Coordenadoria da DPSI manter livros com as respectivas informações.

§3º. Os atendimentos iniciais serão distribuídos do mesmo modo do parágrafo anterior.

§4º. Os processos recebidos deverão ser distribuídos por ordem crescente de numeração/ano.

§5º. O Defensor Público de Segunda Instância acompanhará a tramitação da ação judicial de competência originária do TJMT que houver ingressado e de feito a ele distribuído.

§6º. A distribuição dos feitos deverá ser realizada no último dia útil da semana, ficando excluído dela o Defensor Público que tenha previsão de início de gozo de férias regulares ou compensatórias acima de dez dias na semana seguinte.

**Art. 3º.** O Defensor Público-Geral deverá publicar portaria de lotação dos membros de Segunda Instância conforme a lotação originária por área – cível ou criminal – no prazo de trinta dias da publicação desta Resolução.



# ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

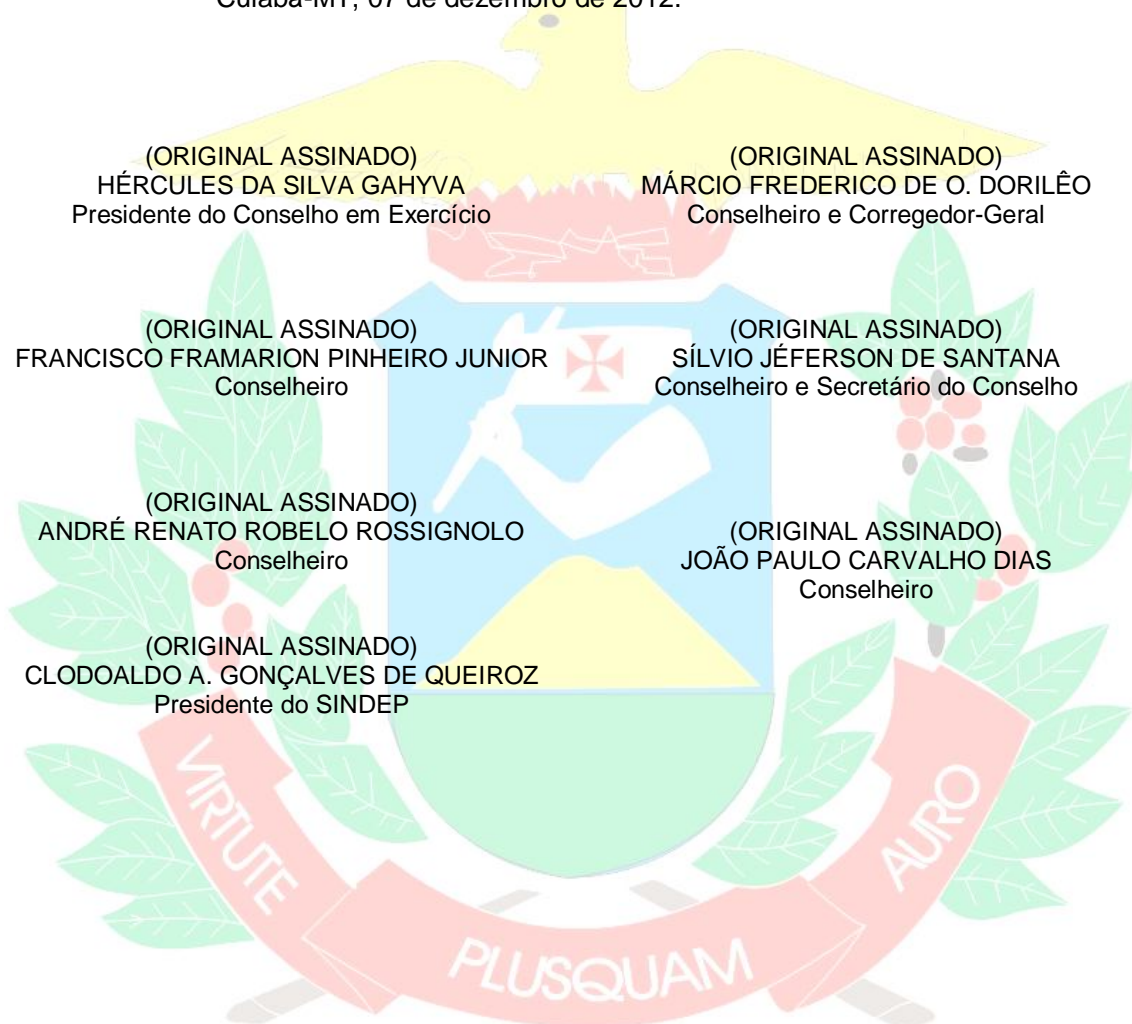
Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

**Art. 4º.** A Coordenadoria da DPSI deverá encaminhar ofício, no prazo de trinta dias da publicação desta Resolução, aos Secretários dos órgãos fracionados do TJMT, com cópia desta Resolução, solicitando que as cargas dos processos da DPSI sejam efetuadas no último dia útil de cada semana.

**Art. 5º.** Casos omissos deverão ser solucionados pela Coordenadoria da DPSI, ouvidos os Defensores Públicos atuantes interessados.

**Art. 5º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir de 2 de janeiro de 2013.

Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2012.





# ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

## ANEXO ÚNICO

NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE SEGUNDA INSTÂNCIA - DPSI		
DEFENSORIA PÚBLICA	ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE DE DEFENSORES PÚBLICOS LOTADOS
Defensoria Pública de Segunda Instância Cível	Tribunal Pleno 1ª e 2ª Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Câmaras Cíveis – Direito Privado <sup>1</sup> 3ª e 4ª Câmaras Cíveis – Direito Público Turma Recursal Única Conselho da Magistratura	12 (doze)
Defensoria Pública de Segunda Instância Criminal	Tribunal Pleno Turma de Câmaras Criminais Reunidas 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Criminais Turma Recursal Única	08 (oito)

<sup>1</sup> Atribuições das Câmaras Isoladas Cíveis definidas pela Resolução nº 002/2009/OE – site do TJMT